



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N: ____/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE E AUTORIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO EM PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS DE BRINQUEDOS ADAPTADOS E EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA LAZER E RECREAÇÃO DE CRIANÇAS PORTADORAS DE MOBILIDADE REDUZIDA E NECESSIDADES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arte. 1º os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, mesmo que localizados em propriedades privadas de uso público, devem conter brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência.

Art. 2º Os eventos do calendário municipal que receberam atividades destinadas ao público infantil devem contar com atividades recreativas inclusivas para crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º As estruturas de acessibilidade para atender às pessoas com deficiência nos locais sentados no artigo 1º devem atender aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 4º Fica autorizado a instalação de equipamentos especialmente admitidos para o lazer e recreação de crianças portadoras de necessidades especiais nas praças e parques públicos no âmbito do Município de Serra, visando à sua integração com outras crianças e inclusão social.

Art. 5º Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 4º, o Poder Executivo priorizará as praças e parques que possibilitam o acesso e atendimento do maior número de crianças portadoras de necessidades especiais.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo primeiro - A disponibilização dos equipamentos adaptados será instalada de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Parágrafo segundo – Os locais mencionados na presente Lei devem ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação: “Dispõe de brinquedos para crianças com acesso adequado para crianças portadoras de necessidades especiais”.

Art. 6º As praças, parques e locais afins, previstos nesta Lei, devem contar com rampas para acesso por pessoas com deficiência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é criar uma legislação que garanta a acessibilidade dos espaços de lazer de forma inclusiva, atendendo a todas as crianças, com ou sem necessidades especiais. O que motivou a elaboração deste projeto foi o desabafo de pais que não conseguem levar seus filhos para brincar em praças e parques públicos, pois não existem brinquedos adaptados para que possam interagir com outras crianças.

Inspirado na legislação vigente, que estabelece que todas as crianças têm direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, com proteção integral, garantindo oportunidades e facilidades para o seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, e que é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, entre outros, o direito ao lazer, à convivência familiar e comunitária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 07 de agosto de 2023.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA (PDT)



